TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ

VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0000971-14.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**Requerente: **Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto Cohabrp** 

Requerido: Prefeitura Municipal de Ibaté Sp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de pedido de indenização por desapropriação indireta ajuizado por COHAB-RP contra o município de Ibaté alegando ter havido ocupação indevida de área de sua propriedade onde foi construída uma praça, ocorrendo o total esvaziamento econômico do imóvel da autora. Requer indenização estimada em R\$ 265.261,20.

A petição inicial de fls. 02/11 veio instruída com os documentos de fls. 12/58.

Contestação às fls. 68/74 alegando a prescrição da ação, pois o imóvel foi ocupado pela municipalidade desde 14 de novembro de 1996, conforme Lei Municipal nº 1510/1996 que deu nome à Praça Dagnino Rossi, incidindo o prazo decenal previsto no novo Código Civil. Impugna a avaliação produzida pela autora e invoca compensação ao município pelas benfeitorias realizadas.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

A resposta veio acompanhada dos documentos de fls.

75/81.

Réplica às fls. 84/94 reiterando o pedido de

procedência.

\*\*\*\*

**DECIDO.** 

Prospera a prejudicial de mérito argüida pelo Município

de Ibaté.

Como sabido, a desapropriação indireta é ação real (TSTJ 63/209) e "como tal, não é atingida pela prescrição extintiva, só sendo alcançada pela prescrição aquisitiva (usucapião)" l

A prescrição nas ações indenizatórias por desapropriação indireta era vintenária, consoante o verbete nº 119 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, em vista da entrada em vigor do novo Código Civil, o prazo se reduziu para quinze anos (art. 1.238 do Código Civil) ou dez anos, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Assim, nas ações de desapropriação indireta promovidas após a entrada em vigor do novo Código Civil, cuja prescrição seja também regida pelo novel diploma (CC, art. 2.028), o prazo prescricional, a rigor, é

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> SALLES, José Carlos de Moraes. A **Desapropriação à luz da doutrina e jurisprudência.** 6.ed. Revista dos Tribunais : São Paulo, 2009, p. 730.

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

de 15 anos (CC, art. 1.238, caput)" (TJSC - Ap. Cível nº 2011.019332-3, rel. Des. Luiz Cézar Medeiros).

Deve ser observada a regra de transição (art. 2.028 do Código Civil de 2002) em que há de ser aplicado o novo prazo de prescrição (da Lei nº 10.406, de 2002), o marco inicial de contagem é o dia 11 de janeiro de 2003, **data de entrada em vigor do novo Código e não a data do fato gerador do direito**" (STJ, T4, REsp nº 838.414, Min. Fernando Gonçalves; T3, AgRgAg nº 1.339.984, Min. Sidnei Beneti; TJSC, 1ª CDP, AC nº 2009.034533-4, Des. Newton Trisotto; 3ª CDP, AC nº 2011.001086-1, Des. Luiz Cezar Medeiros, 4ª CDP, AC nº 2011.037240-0, Des. Jaime Ramos).

No presente caso, da data inequívoca do apossamento – 14.11.1996 - publicação da Lei Municipal 1510/1996 até a data da entrada em vigor do NCC não decorreram mais de 10 anos, ou seja, metade do prazo prescricional vintenário previsto na súmula 119 do E. STJ.

Portanto, não se aplica o prazo previsto na legislação revogada e sim, o prazo quinzenal **ou decenal** do Novo Código Civil, a contar de sua vigência – 11.01.2003.

É incontroverso que o réu **edificou praça pública** na área expropriada, de modo que o prazo no caso concreto rege-se pelo parágrafo único do art. 1238 do Código Civil pela construção de obra no local.

Entendimento semelhante consta na apelação nº

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Código Civil, ou seja, a partir de 11 de janeiro de 2003.

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

0010968-28.2012.8.26.0048 da Comarca de Atibaia, muito recente por sinal – **26.11.2013**, da relatoria do Eminente Desembargador Excelentíssimo Senhor Doutor Renato Delbianco: "Insta notar que a hipótese em testilha é de aplicação do citado parágrafo único do art. 1.238 do Código Civil, uma vez que os autores informaram que a ré utiliza o imóvel objeto da expropriação como depósito, de forma que o prazo para ingressar com a demanda é de dez anos, a contar da entrada em vigor do novel

Contada a década a partir de 11 de janeiro de 2003 temse que a pretensão indenizatória resta acobertada pela prescrição desde 11 de janeiro de 2013. Portanto, a ação distribuída apenas aos 10 de maio de 2013 não mais se mostra hábil ao reconhecimento de eventual direito da autora.

\*\*\*\*

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, nos termos do inciso IV – segunda figura - do artigo 269 do Código de Processo Civil.

**CONDENO** a autora ao pagamento de custas, despesas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando a diminuta complexidade e curto tempo de duração (cerca de sete meses em primeiro grau).

Honorários do convênio em 70% da tabela. Oportunamente, expeça-se certidão.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Após o trânsito, arquivem-se.

PRIC.

Ibate, 11 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA